Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8260 Pág: C2
18 AGO. 2018

AUT. 79
PL. 98

LEI Nº. 075/2018

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do imóvel de propriedade do Município, por imóvel pertencente à particular, conforme segue:-

I - **Imóveis de propriedade do Município de Apucarana - CNPJ 75.771.253/0001-68:**

Lote de Terras NR. 01/F (um/F), da Quadra nº. 16 (dezesseis), com área de 352,55m², da planta do LOTEAMENTO DJALMA MENDES DE OLIVEIRA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:-
"Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 01-D, deste segue confrontando com a Rua José Salvador Pelissari no rumo SW 45°02'07'' NE com 22 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01-REM, no rumo NW 46°23'34'' SE com 32,06 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 01-D, no rumo SE 80°23'28'' NW com 46,60 metros até o marco onde se deu início esta descrição".
Objeto da Matrícula nº. 47.328 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

II – **Imóvel de Propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Rei - Diaconia Nossa Senhora de Aparecida - CNPJ 75.283.564/0001-88:**

Lote de Terras sob NR. 01-D/A (um-D/A), da Quadra 16 (dezesseis), com área de 322,14m², da planta do LOTEAMENTO DJALMA MENDES DE OLIVEIRA, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:-
"Ao Norte com a Rua José Salvador Pelissari com 20,65 metros, a Leste com o lote 01-D/REM com 37,40 metros, a Oeste com a Rua Sebastião com 31,20 metros"
Objeto da Matrícula nº. 47.221 do Registro de Imóveis do 1º Ofício Comarca de Apucarana.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 22/08/18

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de agosto de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal